

## JUSTIFICATIVA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2018-PMM

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o Termo Aditivo. Macambira/SE, de 28 de Setembro de 2018.

  
LUCIANO MACHADO BATISTA  
PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 125/2018, vem justificar o Aditamento ao Contrato nº 01 de 02 de janeiro de 2018, celebrado com a empresa AUTO POSTO FERREIRA PASSOS LIMITADA, proveniente do Pregão Presencial nº 021/2017, objetivando a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO PARCELADO e sob a sua responsabilidade, em conformidade com o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, a necessidade do fornecimento, de modo a atender de forma satisfatória as necessidades das Secretarias municipais, criando-lhe efetivamente condições de obtenção de serviços de qualidade, nas atividades a Administrativa e de atendimento à população.

CONSIDERANDO, a obrigação da Administração Pública Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público municipal.

CONSIDERANDO, que o quantitativo licitado e contratado anteriormente não foi suficiente para suprir as necessidades das Secretaria Municipais.

CONSIDERANDO, que a empresa AUTO POSTO FERREIRA PASSOS LIMITADA, preenche os requisitos exigidos pela Administração para prestar o fornecimento, oferecendo o fornecimento de forma satisfatória, no qual foi constatado durante a execução do contrato.

CONSIDERANDO, que a alteração se deu através do Acréscimo de 10% (dez por cento), do valor atualizado do contrato nº 01/2018-PMM, tal procedimento encontra-se dentro dos ditames legais, não ultrapassando os preceitos estabelecidos no artigo 65 da lei 8.666/93.

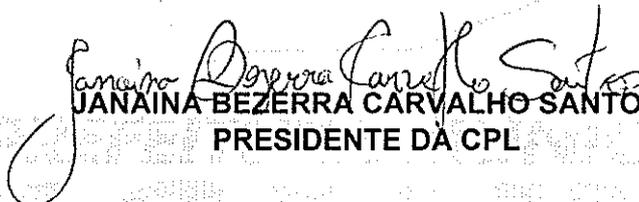
CONSIDERANDO, que o acréscimo contratual encontra-se dentro dos ditames legais, não ultrapassando os limites estabelecidos no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**Art. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**§ 1º – O contratado fica obrigado a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Macambira, pelo acatamento do ADITAMENTO do Contrato nº 01/2018-PMM, para continuidade do fornecimento, devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao contrato supra, ex vi do Art. 65, caput, § 1º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Macambira/SE, 28 de setembro de 2018.



JANAINA BEZERRA CARVALHO SANTOS  
PRESIDENTE DA CPL



LUCIENE MENESES DE ALMEIDA COSTA  
SECRETÁRIA DA CPL



GREICE CRISTINA RIBEIRO CLEMENTE ALMEIDA  
MEMBRO DA CPL